

RASCUNHO
ASSESSORAMENTO, CONSULTIVO, E DELIBERATIVO

Como Fazer uma Denúncia de Comportamento Sexual Inapropriado para uma Associação Profissional:
O Que Você Pode Esperar

A Divisão de Defesa dos Consumidores e as Associações e Comissões que regulam profissionais em Nova Jersey estão empenhadas em proteger o público. Queremos que o público faça suas denúncias informando quando um profissional portador de uma licença (conhecido como profissional licenciado) cometeu um comportamento sexual inapropriado. Essas denúncias nos permitem abrir as investigações para que as associações possam determinar se os licenciados devem ou não ser disciplinados. Uma associação pode suspender ou revogar a licença de uma pessoa para praticar sua profissão se essa pessoa teve um comportamento inapropriado. Sabemos que fazer uma denúncia de comportamento sexual inapropriado pode causar medo e ser estressante; então, queremos que você saiba o que você pode esperar.

1º Passo: Denúncia. Se você sofrer, presenciar ou ficar sabendo de algum comportamento sexual inapropriado, conte para alguém. Chame a polícia, ou converse confidencialmente com um defensor das vítimas de violência sexual da Aliança contra Agressão Sexual de Nova Jersey (NJCASA, em sua sigla em inglês), telefonando para 1-800-601-7200. Se a pessoa que teve o comportamento sexual inapropriado tiver uma licença de uma destas associações, você pode fazer uma denúncia de comportamento profissional inapropriado aqui, ao invés de, ou além de, buscar outras opções como registrar uma queixa na polícia fazendo um boletim de ocorrência. Você não precisa dar o seu nome, mas denúncias anônimas são mais difíceis de se investigar.

2º Passo. Investigação. Depois de receber a denúncia, a associação inicia a investigação designando um investigador para compilar as provas e um advogado (denominado Procurador-Geral Adjunto ou DAG, em sua sigla em inglês) que também atua na investigação. Durante a investigação, o investigador pode entrevistar testemunhas (como você, o licenciado, ou outras) e coletar documentos. O Procurador-Geral Adjunto também poderá fazer perguntas sobre o caso, possivelmente na presença de membros da associação. O Procurador-Geral Adjunto não é seu advogado e não poderá lhe dar aconselhamento jurídico. As investigações são confidenciais; portanto, o investigador e o Procurador-Geral Adjunto talvez não possam contar para você tudo o que está ocorrendo na investigação, mas isso não significa que eles não estejam ainda investigando.

3º Passo: Revisão. Quando acaba a investigação, a associação revê as provas para decidir se continuará com o processo disciplinar. Se existirem provas suficientes para continuar, a associação pode, primeiramente, oferecer ao licenciado a oportunidade de entrar em acordo, aceitando alguma punição sem continuar o processo. Se espera que as vítimas que fazem uma denúncia falem com o Procurador-Geral Adjunto antes do caso ser resolvido através de um acordo.

Se o caso não for resolvido através de um acordo, um Procurador-Geral Adjunto diferente assumirá o caso e registrará a acusação de conduta inapropriada junto à associação para dar início ao processo formal de audiência. Esse novo Procurador-Geral Adjunto poderá também entrar em contato com você para falar sobre o caso.

4º Passo. Audiência. Uma vez que o Procurador-Geral Adjunto registre a acusação de comportamento inapropriado, ele e o licenciado compartilharão um com o outro qualquer prova escrita que exista. Eventualmente, se realizará uma audiência, onde o Procurador-Geral Adjunto e o licenciado apresentarão provas, como ocorre em um julgamento no tribunal. As audiências podem durar um ou vários dias, dependendo de quão complicado o caso seja. A associação pode realizar ela mesma a audiência, ou pode pedir para que um juiz de direito administrativo do Escritório de Direito Administrativo realize a audiência em seu lugar. Infelizmente, da investigação à audiência, o processo é algumas vezes longo. As associações consideram denúncias de comportamento sexual inapropriado um assunto muito sério e as investigam cuidadosamente, tendo os investigadores e os Procuradores-Gerais Adjuntos que tomar muitos passos para isso ocorrer. Também podem ocorrer atrasos no agendamento de uma audiência.

Antes da audiência, pode ser que o Procurador-Geral Adjunto solicite que você testemunhe. Você pode falar para o Procurador-Geral Adjunto se você quer ou não testemunhar, mas ele não poderá lhe dar aconselhamento jurídico. O Procurador-Geral Adjunto não vai exigir que você testemunhe se você não quiser. Contudo, o licenciado pode intimar você a testemunhar independentemente de você querer ou não dar o seu testemunho.

5º Passo. Resolução. Depois da audiência, a associação ou o juiz de direito administrativo considerará todas as provas. Se a audiência foi realizada por um juiz de direito administrativo, este faz uma recomendação para a associação. Em qualquer um dos casos, será a associação quem tomará a decisão final. Também será a associação quem decidirá qual punição deverá ser dada, caso haja alguma. A decisão da associação será pública, mas o seu nome não será usado na decisão.

6º Passo. Apelações. Se depois de uma audiência a associação disciplinar um licenciado, este poderá solicitar que um tribunal reveja a decisão da associação. Esse processo se chama apelação. Se o tribunal achar que não existiam provas suficientes para apoiar a decisão da associação, ou que ocorreram outros problemas graves com a audiência, poderá rejeitar a decisão da associação ou requerer que esta reavalie o caso.

